



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

OFICIO Nº 393/2020 - PGM

Castro, 19 de agosto de 2020.

Exma. Sra.
MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Castro – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 306
Em 20 de 08 de 2020
As 13:30 hs. Ass: DR/VC

Exma. Sra. Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 257/2020, desta Presidência, que trata da fixação dos subsídios relativos ao prefeito, vice-prefeito e secretários, solicita-se a manutenção do valor fixado na Lei nº 3.273/2016, o que dispensa a apresentação de relatório de impacto orçamentário.

O pedido justifica-se pela vedação ao aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato, prevista no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em análise de situação semelhante, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entendeu pela possibilidade de utilização da norma anterior. Transcreve-se a ementa do Processo REC nº 05/04017772:

VEREADOR. FIXAÇÃO. SUBSÍDIO. OMISSÃO. PRECEDENTES. Na ausência de norma legal válida, decorrente da omissão dos Vereadores da legislatura anterior que não dispuseram sobre a fixação dos subsídios para os Vereadores da legislatura subsequente, cabe a utilização de norma anterior, admitindo-se reajustes, conforme o critério, se nela existente.

Contudo, no caso específico da Lei nº 3.273/2016, verifica-se a impossibilidade de sua aplicação, em razão do artigo 4º. Assim, a solução que se afigura é a edição de lei, cuja iniciativa compete à Câmara de Vereadores, com os mesmos valores fixados na lei anterior, mantendo-se a previsão de reajustes periódicos (art. 5º) a fim de evitar a perda do poder aquisitivo do subsídio.

Sendo o que havia a informar, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO